



Paraty/ RJ 19 de novembro de 2014.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013 /2014.

REGULAMENTA E ESTABELECE COTAS PARA O USO DE TELEFONES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY.

1. A Presidência da Câmara Municipal de Paraty, com fulcro no inciso VIII do Art. 27, alínea "g" do inciso VI do Art. 35 e Art. 155 do Regimento Interno, faz saber que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu Presidente, **PROMULGO** a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica regulamentado o uso dos telefones da Câmara Municipal de Paraty, que deverá obedecer às disposições constantes da presente resolução.

Art. 2º – Será disponibilizada uma linha fixa para cada Departamento da Câmara Municipal de Paraty, conforme especificado abaixo:

- I. Recepção
- II. Secretaria da Câmara
- III. Contabilidade, Tesouraria e Recursos Humanos
- IV. Departamento Jurídico
- V. Assessoramento do Plenário
- VI. Setor de Comunicação

Art. 3º – A Recepção terá uma central telefônica (PABX), com seus respectivos ramais dos gabinetes, Departamentos, Secretaria e Setores da Câmara Municipal de Paraty.

Art. 4º – Cada gabinete de Vereador terá uma única linha fixa de telefone.

Parágrafo Único – O número do telefone será definido pela sala onde funciona o gabinete e será intransferível em caso de troca de gabinete pelos Edis desta Casa Legislativa.

Art. 5º – O gabinete da Presidência terá duas linhas fixas de telefone e as mesmas serão intransferíveis.

Art. 6º – Através de Ato Normativo, o Presidente estabelecerá, a cada ano, cotas de uso telefônico para os gabinetes e demais departamentos e Setores da Câmara Municipal.

19/11/14
L



Parágrafo Primeiro – Os valores serão fixados observando o grau de necessidade e prioridade, respeitando a hierarquia, conforme casos distintos, discriminados a seguir:

- a – Presidência
- b – Gabinete
- c – Departamento Financeiro e Recursos Humanos
- d – Secretaria
- e – Consultoria Jurídica
- f – Demais Departamentos e Setores.

Parágrafo Segundo – Em caso de algum setor ultrapassar sua cota mensal, o serviço será suspenso parcialmente, com o bloqueio da linha para fazer ligações, podendo somente recebê-las até que seja compensada a diferença.

Art. 7º – O uso de telefone se destina exclusivamente ao serviço público, sendo vedada as ligações particulares de qualquer natureza.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, em 10 de outubro de 2014.

Luciano de Oliveira Vidal
PRESIDENTE

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador

**CIENTE E DE ACORDO:
MESA DIRETORA:**

Benedito Crispim Alcântara
1º Vice Presidente

José Benedito de Oliveira
2º Vice Presidente

Valceni da Silva Teixeira
1º Secretário

Celso Luiz Vieira Coelho
2º Secretário